

LEI N° 3.623 DE 11 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Iturama, a criação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PROGAR) destinado a atender, mediante auxílio monetário mensal, famílias cujos filhos ou dependentes comprovados com idade de até quatorze anos completos se encontram em situação de risco.

Parágrafo Único: É condição, além da prevista no caput deste artigo, que a criança entre sete e quatorze anos esteja matriculada em unidade escolar da rede municipal de ensino público e, comprovadamente, freqüentando aulas.

Art. 2º Considera-se em situação de risco para fins do disposto nesta lei, a criança na faixa etária referida no caput do art. 1º que, acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais, básicas, no que tange sua integridade física, moral e social e ao seu desenvolvimento afetivo, o cognitivo e psicomotor, na perspectiva de formação integral para a cidadania.

Art. 3º Serão atendidas pelo PROGAR, famílias cuja renda mensal não seja superior a dois salários mínimos, que residam no Município de Iturama MG, pelo menos dois anos.

§ 1º O auxílio monetário mensal a que se refere o art. 1º desta lei, será equivalente a diferença entre a renda familiar mensal e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família pelo valor de meio salário mínimo.

§ 2º Famílias com renda mensal superior a dois salários mínimos poderão ser atendidas pelo PROGAR desde que a renda mensal "per capita" não seja superior a meio salário mínimo.

Art. 4º Os benefícios do PROGAR serão concedidos pelo prazo de um ano, renovável segundo critérios estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º O custeio dos benefícios geridos pelo PROGAR será feito com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município, do Estado e da União e doações eventualmente obtidas de organismos, instituições ou pessoas físicas interessadas na ajuda, proteção e apoio a infância e a adolescência.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 11 de maio de 2007.

Presidente da Câmara

Autor: Vereador Januário Francisco de Andrade